

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, através do Fundo Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Natanael Ribeiro da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Direta para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal e a Unidade de Combate a Covid -19 do município de Floresta do Araguaia – PA, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes da Coronavírus.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de licitação tem com fundamento o Inciso I do art. 2º da MP 1.047/ 2021:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:”

I - dispensar a licitação.

Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo para atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), aja visto que a transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de medicamentos. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de medicamentos que se fizerem necessários.

Considerando que o município de Floresta do Araguaia, no momento, possui grande quantidade de números de casos positivos em razão da pandemia provocada pela coronavírus.

Considerando a população de Floresta do Araguaia, que é praticamente dependente do SUS - Sistema único de Saúde, sendo frequentes as transferências de pacientes para outros Hospitais da região, e que neste momento, o Hospital de referência na região também está passando pela mesma situação emergencial, não podendo atender a toda demanda dos municípios vizinhos.

Considerando que foi rescindido o contrato de fornecimento de medicamentos com a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DIAGNOSTICA E HOSPITALAR EIRELI, por não fornecer os medicamentos que consagrou vencedora.

Justifica-se a Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para tratamento de pacientes com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Assim a contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto

procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos à administração pública e com isso dar suporte a Unidade de Tratamento a Covid-19 e ao Hospital Municipal do Município de Floresta do Araguaia.

Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor através de ampla pesquisa de mercado, para não causar prejuízo à Administração. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19).

RAZÕES DA ESCOLHA

No concerne ao instituto da dispensa de licitação, é dever dessa comissão justificar os motivos que levaram à administração as escolhas dos fornecedores.

De acordo com que se extraiu desse processo de dispensa de licitação e pelas as pesquisas de preços realizadas, e pela quantidade de itens requerida, a razão da escolha das empresas, seguiu o conceito lógico do menor preço, e conseqüentemente por terem apresentado toda a documentação exigida na regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica. Portanto levando-se em consideração a qualificações das empresas e o critério de menor preço, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizado pelo o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas:

CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 32.175,44(Trinta e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DE LABORATORIO EIRELI, com o valor total de R\$ 32.718,20(Trinta e Dois Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos).

GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALR EIRELI, com o valor total de R\$ 18.018,50(Dezoito Mil, Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R\$ 89.009,00(Oitenta e Nove Mil, Nove Reais).

levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 18 de maio de 2020.

PAULO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente